

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23349.001244/2022-98

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 99/2022

ANEXO II

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 29/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) INSTITUTO
FEDERAL CATARINENSE – CAMPUS ARAQUARI
E A EMPRESA CLAYTON AGUIAR DE LIMA
MILITÃO MEI

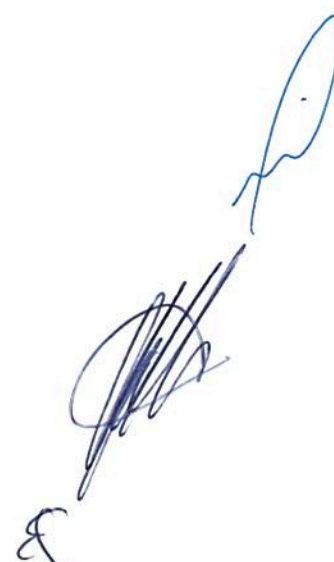
O Instituto Federal Catarinense – Campus Araquari, com sede no(a) BR-280, km 27, nº 5.200, na cidade de Araquari/Estado SC, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.635.424/0003-48, neste ato representado(a) pelo(a) Diretor-Geral Cleder Alexandre Somensi, nomeado(a) pela Portaria nº 100, de 28 de janeiro de 2020, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) CLAYTON AGUIAR DE LIMA MILITÃO MEI inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 19.835.158/0001-00, sediado(a) na Rua Nereu Ramos, 34 – Centro - Araquari, em SC doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Clayton Aguiar de Lima Militão, portador(a) da Carteira de Identidade nº 11158492, expedida pela (o) SSP/MG, e CPF nº 040.146.106-83, tendo em vista o que consta no Processo nº 23349.001244/2022-98 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 49/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de chaveiro, fornecimento de chaves, reposição, conserto ou troca de chaves e fechaduras com fornecimento de mão de obra e material para atender a demanda do IFC *Campus* Araquari, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência/Projeto Básico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:



Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	Cópia de chave simples para porta interna e externa e para móveis	Unidade	528	R\$ 7,00	R\$ 3.696,00
2	Substituição de fechadura interna simples com o fornecimento de material	Unidade	20	R\$ 130,00	R\$ 2.600,00
3	Substituição de fechadura externa simples com o fornecimento de material	Unidade	30	R\$ 140,00	R\$ 4.200,00
4	Substituição de fechadura tetra lisa com fornecimento de material	Unidade	10	R\$ 140,00	R\$ 1.400,00
5	Confeção de chave para móveis e portas (duas unidades por porta). As chaves precisam ser feitas no campus, pois não tem chave reserva	Unidade	200	R\$ 28,00	R\$ 5.600,00
Valor Total					R\$ 17.496,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **10/03/2022 e encerramento em 31/01/2023**, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de **R\$ 17.496,00 (Dezessete mil quatrocentos e noventa e seis reais)**

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26422/158459

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 170772

Elemento de Despesa:

PI: L20RLP0100N

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência/**Projeto Básico** e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência/**Projeto Básico**, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de 296 (Duzentos e noventa e seis dias), com início dia 10/03/2022 e finalização em 31/12/2022.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência/Projeto Básico.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

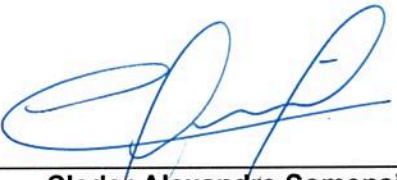

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Joinville - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Araquari, 10 de março de 2022

 Cleder Alexandre Somensi <i>Diretor-Geral</i> Portaria nº 100/2020 publicada no D.O.U em 29/01/2020 Instituto Federal Catarinense - <i>Campus</i> Araquari	 Clayton Aguiar de Lima Militão CPF: 040.146.106-83
Representante legal da CONTRATANTE	Representante legal da CONTRATADA

ESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



Eleutério Jubanski
SIAPE: 1456541 | IFC - Câmpus Araquari

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/03/2022 | Edição: 48 | Seção: 3 | Página: 57

Órgão: Ministério da Educação/Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

EXTRATO DE CONTRATO Nº 29/2022 - UASG 158459 - IFC/ARAQUARI

Nº Processo: 23349.001244/2022-98.

Dispensa Nº 29/2022. Contratante: INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE - REITORIA.

Contratado: 19.835.158/0001-00 - CLAYTON AGUIAR DE LIMA MILITAO 04014610683. Objeto: Contratação de serviços de chaveiro, fornecimento de chaves, reposição, conserto ou troca de chaves e fechaduras com fornecimento de mão de obra e material para atender a demanda do ifc campus araquari, que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referência/projeto básico..

Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: II. Vigência: 10/03/2022 a 31/01/2023. Valor Total: R\$ 17.496,00. Data de Assinatura: 10/03/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 10/03/2022).

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.